

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2022**

### **CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, através da Secretaria Municipal de Gabinete, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, nesta cidade de Tangará/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALDAIR BIASIOLO, e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA;

### **CONTRATADA:**

**K & A TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.617.786/0001-00, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 695, sala frente 4, Centro, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Paulo Felipe Araldi, devidamente inscrito no CPF sob o nº 048.222.599-86 ,daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO;

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2021 e Processo Licitatório nº 212/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente é o credenciamento para utilização do espaço no alto do "Morro Agudo" (matrícula nº 2517) e terreno na Linha Petry (matrícula nº 5132) por empresas de telefonia, empresas que produzem e propagam sinais televisivos, empresas que utilizam sistema de transmissão de dados-via internet, empresas que utilizam sistema de transmissão de dados entre suas filiais ou unidades e empresas que produzem e transmitem sinais e ondas de rádio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 - O contrato terá vigência de 10 (dez) anos após a assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser renovado, havendo interesse da Administração, por igual período.

3.2 - O Termo de Permissão de Uso será celebrado com o licitante vencedor no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação para esse fim.

3.3 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

3.4 - O Município se reserva o direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, sempre em concordância com este Edital e seus anexos.

3.5 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Pregão Presencial.

3.6 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, de equipamentos e mobiliário, etc.

3.7 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

3.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

3.9 – Não será permitido fixação de qualquer tipo de placa ou cartazes no local.

3.10 - A licitante vencedora fica obrigada, ao final do contrato, entregar o objeto da Permissão de Uso, no mesmo estado de conservação do início do contrato.

3.11 - A manutenção e conservação das instalações edificadas na área delimitada serão de responsabilidade dos Concessionários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

**4.1 - O valor cobrado será o de 03 (três) UFRM – Unidades Fiscais de Referência Municipal, ficando em R\$ 323,31 (trezentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).**

4.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do documento de Arrecadação Municipal Competente, expedido pelo Setor de Tributação do Município.

4.3 - No caso de atraso das parcelas, as mesmas serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.4 - Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

4.5 - Anualmente haverá reajuste do valor inicial, adotando-se o IPCA acumulado (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento mensal, referente à concessão onerosa de uso de propriedade do Município, por meio de recolhimento do valor correspondente, até o dia 10 de cada mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**

6.1 - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o Município isento de

qualquer responsabilidade, em virtude da realização dos serviços, objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 539 de 01 de outubro de 2021.

a) Gestor de Contratos: WILSON HENRIQUE MOREIRA, telefone (49) 3532-7461, e-mail: [compras@tangara.sc.gov.br](mailto:compras@tangara.sc.gov.br).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: DANIELA ZAMPRONE VARGAS SLONGO, telefone (49) 3532-7467, e-mail: [procon@tangara.sc.gov.br](mailto:procon@tangara.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: CAMILA BRUNS, telefone (49) 3532-7459, e-mail: [tributos@tangara.sc.gov.br](mailto:tributos@tangara.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: [administracao@tangara.sc.gov.br](mailto:administracao@tangara.sc.gov.br).

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – Se o CONTRATADO descumprir as condições deste Credenciamento, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Lei nº 8.666/93.

8.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

8.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

8.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.7 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

8.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 006/2021, Processo Licitatório nº 212/2021, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará/SC, 06 de abril de 2022.

---

CONTRATANTE  
ALDAIR BIASIOLO  
PREFEIO MUNICIPAL

---

CONTRATADA  
K & A TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Representante

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
WILSON H. MOREIRA

2. \_\_\_\_\_  
CRISTIANE PICCININ